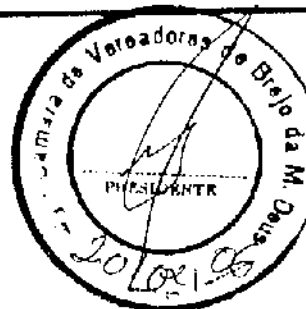




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE
"Casa José Cupertino de Souza"



Lei Municipal Nº 182/2006

Ementa: Determina o envio à Câmara Municipal de todos os Decretos e Portarias, emitidos pelo Poder Executivo de Brejo da Madre de Deus.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o seu Regimento Interno no seu Art. 35, Inciso IV, e;

Considerando que, o Projeto de Lei Nº 37/2002 foi devida e legalmente aprovado pela Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, e remetido tempestivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção;

Considerando ainda, procedidas a buscas no Arquivo deste Poder Legislativo não foi encontrada a Lei decorrente da sanção, e sim a rejeição do **VETO**, datado em 12/12/2002 e comunicado a V. S^a em 19/12/2002, o que acarretaria sanção tácita, e conseqüentemente provocaria a promulgação pela Presidência da Câmara local, após o decurso do prazo regimental e legal pertinente, o que por omissão não ocorreu;

Considerando o que está explicitado no Art. 228 do Regimento Interno desta Casa Deliberativa Municipal, submetemos à apreciação soberana do Plenário a presente **PROMULGAÇÃO** face ter esse fato acontecido no exercício de 2002, que terá a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE
"Casa José Cupertino de Souza"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de então, não sancionou, Eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, todos os decretos e portarias editadas pelo mesmo.

Art. 2º O envio de cópias dos decretos e portarias editados no mês, deverá ocorrer até o décimo (10) dia do mês seguinte.

Art. 3º - A obrigatoriedade a que se refere o artigo 10 inclui todos os decretos e portarias editadas a partir de janeiro de 2002.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, 20 de fevereiro de 2006.

Roberto de Melo Costa
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em discussão única por
04 votos contra 3 abstenções
Sala das Sessões, 20 / 02 / 06

Presidente